



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 060/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0401/2014 com registro DIGPROC nº 4-3802/2021 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e § 10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

Art. 1º. Revisão da concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais ao servidor **MANOEL RODRIGUES COELHO**, cadastro nº 10652, Professor Magistério- P- 40H- EDU, lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, recalculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 7.969 dias, ou vinte e um anos, nove meses e vinte e nove dias, alcançando 62,372% do tempo total exigido na data do laudo médico pericial de 06/05/2014, com proventos no valor de R\$ 879,50 (oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) que serão reajustados em 2021 para R\$ 1.252,45 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme os reajustes anuais dos anos de 2015 a 2021, estabelecidos no §8º inciso do Art. 40 da CF/88, e §1º e caput do Art. 29 e o caput e o §10 do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. O servidor MANOEL RODRIGUES COELHO recebeu o benefício de auxílio-doença pelo Fundo de Previdência Social no período de 06/05/2014 (data do laudo médico pericial) até 30/09/2014, período este em que aguardava a implementação de sua aposentadoria, nos moldes do I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e § 10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do laudo médico pericial de 06 de maio de 2014, e fica revogada a Portaria nº 0203/FPS/PMJP/2014.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 09 de julho de 2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:

Período/local: